



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/7/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DIEGO GARCIA	PARTIDO PHS	UF PR	PÁGINA 01/01
--------------------------------	----------------	----------	-----------------

## EMENDA

Art. 1º. Inclua-se o art. 13-A à Lei nº 10.260, de 12 de julho 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 13-A. Os títulos referidos no caput do art. 7º, destinados ao pagamento dos encargos educacionais, deverão ser emitidos e disponibilizados às entidades mantenedoras em conta individualizada de subcustódia mantida em sistema próprio do agente operador do FIES, a partir do mês imediatamente subsequente à formalização do contrato de financiamento e de seus termos aditivos pelos agentes financeiros do FIES.

Parágrafo único. A disponibilização, por parte do agente operador administrador dos ativos e passivos do FIES, do resgate mensal dos títulos referidos no caput do art. 7º para as entidades mantenedoras não deverá ser efetuada, em hipótese alguma, em período superior a 35 (trinta e cinco dias) a contar da parcela anterior ou da assinatura do contrato ou de seu aditamento, devendo ocorrer necessariamente doze repasses a cada ano em que o estudante usufrui do benefício do Fies.”

## JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda dispõe sobre os repasses de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às mantenedoras. Tradicionalmente, esses recursos ficavam à disposição para resgate por parte das mantenedoras das IES no mês imediatamente subsequente à celebração do contrato de financiamento e dos seus termos aditivos, sendo repassados mensalmente. Ao fim de 2014, o governo federal previu que em 2015 seriam efetuados apenas parte dos repasses às mantenedoras (oito dos doze) e que os restantes seriam acertados em 2016.

Foi essa situação que ensejou a apresentação desta emenda, para coibir abusos cometidos pelas IES como decorrência dessa medida tomada pelo governo federal. Em 2016, a sistemática dos repasses foi novamente regularizada, mas a regulamentação

infralegal mostrou-se frágil, induzindo a insegurança jurídica e tendo provocado impacto financeiro sensível para as mantenedoras.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------

CD/17973.57883-60